

PROJETO DE LEI Nº 10/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Reconhece as academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública, no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN.

Art. 1º. Reconhece a atividade das academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN, em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas e catástrofes.

§1º. A essencialidade estabelecida no *caput* deste artigo abrange todas as manifestações e práticas corporais nesses locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução nº 046, de 18 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Educação Física, ficando limitados a uma quantidade de **10 (dez) alunos por horário**.

§ 2º Os proprietários de ambientes e profissionais, discriminados no *caput* deste artigo, assinarão um Termo de Compromisso – TAC, em que obrigar-se-ão em fechar o estabelecimento quando os casos confirmados de moléstias contagiosas chegarem ao número de 15 (quinze) dentro do município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Marcelino Vieira/RN, 22 de abril de 2021.

José Ednaldo Vieira
Presidente da CMMV/RN